



CÓDIGO DE ÉTICA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS EM JOÃO MONLEVADE LTDA. - COPREMON

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO

O presente Código de Ética estabelece padrões de comportamento e de valores que devem ser seguidos, os quais estão pautados nas normas legais, éticas, morais e nos bons costumes.

A Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais em João Monlevade Ltda. - COPREMON, parte integrante do Sistema Cooperativista Brasileiro, está sujeita às normas e princípios estabelecidos neste Código que deverão ser obedecidos e cumpridos por todos os empregados, pelos Diretores, membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, membros do Comitê Educativo, pelos aprendizes e estagiários, bem como pelos empregados de empresas terceirizadas que prestem serviços à Cooperativa.

A importância desse Código está em conscientizar, esclarecer e divulgar os princípios e valores éticos da Cooperativa, para que o corpo funcional desta possa exercer com dignidade e honradez as ações profissionais que lhes competem.

Eventuais transgressões a este Código serão objetos de avaliação pela Diretoria, que tomará as providências cabíveis e, se for o caso, aplicar as sanções devidas, de acordo com o Estatuto Social, a legislação e as normas aplicáveis.

TÍTULO I OBJETIVO

Este Código de Ética visa harmonizar os valores pessoais e profissionais dos componentes da estrutura organizacional da Cooperativa com os padrões de comportamento e os valores preconizados neste documento, os quais estão pautados em preceitos legais, éticos, morais e nos bons costumes.

TÍTULO II CIÊNCIA DOS COMPONENTES DA ORGANIZAÇÃO



A Administração da Cooperativa deve garantir que todos os componentes da estrutura organizacional, pautem as relações profissionais mantidas interna e externamente nos preceitos apresentados neste Código.

A ciência do contido no Código de Ética da Cooperativa pelos componentes da estrutura organizacional será evidenciada por meio da assinatura do formulário de ciência apresentado (Anexo I).

É de responsabilidade da Cooperativa manter a guarda do comprovante de ciência, devidamente assinado pelos componentes da respectiva estrutura organizacional, em local apropriado.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS ÉTICOS

TÍTULO I APLICAÇÃO INDIVIDUAL

A conduta profissional de todos os componentes da estrutura organizacional da Cooperativa está referenciada nos seguintes valores:

- I. Transparência;
- II. Comprometimento;
- III. Respeito;
- IV. Ética;
- V. Solidariedade;
- VI. Cooperação;
- VII. Responsabilidade.

Para tal, os componentes da estrutura organizacional se referenciam nas seguintes virtudes:



- I. *Honestidade*: probidade, honradez, decência e respeito nos relacionamentos pessoais e para com os bens de terceiros;
- II. *Zelo*: preocupação, diligência e empenho com as tarefas assumidas;
- III. *Sigilo*: sigilo com o conhecimento e manuseio de informações corporativas e de terceiros;
- IV. *Competência*: dedicação e capacitação constante para o cargo exercido;
- V. *Prudência*: cautela, precaução, ponderação e sensatez nos julgamentos e nas decisões;
- VI. *Humildade*: conhecimento das próprias limitações, modéstia e simplicidade;
- VII. *Imparcialidade*; equidade e isenção nas avaliações e julgamentos;
- VIII. *Justiça*: atitude em conformidade com o que é direito, legal e justo;
- IX. *Fortaleza*: firmeza e responsabilidade frente aos perigos inerentes à própria existência, bem como às adversidades e desventuras;
- X. *Temperança*: moderação, comedimento, sobriedade e parcimônia nas atitudes.

TÍTULO II APLICAÇÃO SISTÊMICA

A conduta profissional de todos os componentes da Cooperativa está referenciada nos seguintes princípios:

- I. Respeito a quaisquer diferenças, sejam sociais, culturais, etárias, físicas, religiosas, de gênero, de raça, de orientação sexual, de condição social e de opção político partidária, entre outras;
- II. Manutenção de relações de trabalhos justas e repúdio a qualquer espécie de exploração do trabalho, inclusive do menor, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;



- III. Manutenção de ambiente de trabalho saudável, caracterizado pela consideração, confiança mútua, transparência e credibilidade;
- IV. Excelência no atendimento ao público interno e externo;
- V. Promoção da educação e de capacitação contínuas dos componentes da estrutura organizacional;
- VI. Preservação do direito à privacidade dos componentes da estrutura organizacional.

CAPÍTULO III COMPORTAMENTO ÉTICO DO PÚBLICO INTERNO

TÍTULO I NO EXERCÍCIO DA GOVERNANÇA

Os componentes da estrutura organizacional da Cooperativa, reconhecendo a importância de exercer a governança, se comprometem a:

- I. Regular a prática de relacionamento ético e íntegro entre os associados, os órgãos de administração e fiscal, bem como a diretoria e a auditoria;
- II. Agir de forma a satisfazer as diferentes necessidades de informações, por meio da adoção de gestão transparente e íntegra;
- III. Propiciar tratamento justo e igualitário;
- IV. Estimular a disseminação dos princípios éticos e os compromissos de condutas constantes deste código;
- V. Promover negociações honestas e justas, sem auferir vantagens indevidas por meio de manipulação, uso de informação privilegiada e outros artifícios dessa natureza;
- VI. Manter canal de recepção, encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias sobre os mais variados assuntos, inclusive transgressões



éticas;

VII. Não tratar assuntos de natureza política no âmbito da Cooperativa;

VIII. Cumprir e promover o cumprimento do presente Código de Ética.

TÍTULO II NO RELACIONAMENTO INTERNO

Os componentes da estrutura organizacional da Cooperativa, para manter ambiente de relacionamento interno harmônico, se comprometem a:

I. Cumprir, com zelo e empenho, as atribuições sob sua responsabilidade;

II. Comportar-se de forma ética, íntegra e profissional;

III. Repudiar qualquer atitude que discrimine pessoas sejam em contatos particulares ou profissionais, em função de cor, sexo, religião, origem, classe social, natureza política, idade ou capacidade física, sendo consideradas hostis as seguintes práticas:

a) Denegrir e/ou prejudicar a reputação de componentes da estrutura organizacional da Cooperativa;

b) Tratar, com discriminação, quaisquer componentes da estrutura organizacional da Cooperativa, desrespeitando diferenças individuais;

c) Adotar qualquer prática que, implícita ou explicitamente, indique discriminação.

IV. Prevenir condutas hostis ou de intimidação, tais como:

a) Constranger, depreciar ou submeter outros componentes da estrutura organizacional a qualquer tipo de situação capaz de ferir a dignidade pessoal e profissional;

b) Exigir de subordinados a prestação de serviços de caráter pessoal, bem como fora das condições livremente pactuadas entre as partes;

c) Assediar moralmente e/ou sexualmente qualquer componente da estrutura organizacional da Cooperativa;

d) Desqualificar, ofender ou ameaçar, explícita ou disfarçadamente, subordinados ou pares;

e) Apresentar trabalhos ou ideias de outros componentes da estrutura organizacional, sem



conferir-lhes o respectivo crédito;

f) Desrespeitar as atribuições funcionais de outrem.

V. Identificar situações que não sejam aceitáveis sob o ponto de vista ético e moral, mesmo que não causem prejuízos perceptíveis à entidade, comunicando imediatamente ao responsável pela aplicação do Código de Ética da Cooperativa;

VI. Reconhecer honestamente os erros cometidos, corrigindo e evitando-os no futuro;

VII. Apresentar críticas construtivas e sugestões para aprimorar a qualidade dos processos de trabalhos;

VIII. Transmitir, de forma transparente, informações oportunas, claras e precisas;

IX. Fazer prevalecer os interesses coletivos sobre os pessoais e individuais;

X. Colaborar para que haja respeito e predominância do espírito de equipe, lealdade, da confiança, da conduta compatível com os valores da Cooperativa e da busca por resultados;

XI. Interagir com os componentes da estrutura organizacional e prestar as informações necessárias para o adequado desempenho das atribuições que lhes competir, favorecendo o espírito de equipe e a intercooperação;

XII. Comunicar atitudes e orientações contrárias aos princípios e aos valores da Cooperativa;

XIII. Buscar soluções que atendam aos interesses sistêmicos;

XIV. Afastar atividades particulares das rotinas diárias de trabalho, em especial aquelas que interfiram no tempo de trabalho necessário à função assumida;

XV. Manter apresentação pessoal, discreta e respeitosa, por meio do uso de vestimenta distinta e adequada, tanto no ambiente de trabalho quanto em eventos internos e externos, em que represente a entidade ou que possa ser identificado representante da Cooperativa;

XVI. Manter cortesia e eficiência nos relacionamentos;



XVII. Respeitar o direito à privacidade, não monitorando pessoas, por meio de imagens, conversas e/ou por quaisquer meios eletrônicos sem prévia e expressa autorização e comunicação;

XVIII. Abster-se de:

- a) Manifestar opinião de natureza depreciativa sobre atos ou atitudes de representantes políticos do segmento cooperativista, dirigentes e funcionários de órgão de supervisão e de auditoria externa;
- b) Realizar qualquer tipo de conduta ilegal ou contrária à moral e aos bons costumes, que interfira no desempenho das funções profissionais;
- c) Utilizar os equipamentos necessários ao efetivo exercício das atividades profissionais para a realização de atividades de cunho pessoal;
- d) Usar equipamentos ou objetos que interfiram na concentração ao executar a atividade que esteja encarregado.

XIX. Estimular os componentes da estrutura organizacional com os quais mantenha relacionamento, no cumprimento do Código de Ética da Cooperativa.

Adicionalmente, componentes da estrutura organizacional da Cooperativa, exercentes de cargos de gestão devem buscar:

- I. Dar exemplo, ao gerir pessoas, sendo modelo de conduta ética e moral para a equipe;
- II. Reconhecer o mérito de cada um e propiciar a igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional eventualmente existentes, segundo as características, as competências e as contribuições de cada profissional; e
- III. Basear as decisões única e exclusivamente nos aspectos profissionais, afastando completamente decisões de cunho pessoal.

TÍTULO III

NA ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Os componentes da estrutura organizacional da Cooperativa, para evitar conflitos de interesses, se comprometem a não:



- I. Acumular atividades conflitantes ou desenvolver negócios particulares que interfiram no tempo de trabalho dedicado à entidade e nas decisões necessárias ao pleno exercício das atividades na Cooperativa;
- II. Comercializar quaisquer tipos de produtos nas dependências da entidade, notadamente no horário de expediente;
- III. Desenvolver atividades que concorram, direta ou indiretamente, com aquelas realizadas pela Cooperativa;
- IV. Intervir na decisão de assuntos que envolvam interesses particulares e de:
 - a) Familiares (pessoa com quem mantenha vínculo conjugal, parentes consanguíneos e/ou por afinidade até 4º grau, em linha reta ou colateral);
 - b) Empresas das quais seja, ou tenha sido, sócio, representante, empregado, ou que tenha qualquer tipo de interesse particular;
 - c) Empresas com as quais mantenha relações comerciais particulares ou receba benefícios de qualquer espécie (dividendos, vantagens, premiações, etc.);
 - d) Empresas das quais familiares sejam, ou tenham sido sócios, representantes, empregados, ou que tenham qualquer tipo de interesse particular.
- V. Manter relações comerciais particulares, de caráter habitual, com clientes ou fornecedores;
- VI. Participar de atividades cívicas e políticas de forma individual ou representando a Cooperativa, utilizando tempo, recursos e bens pertencentes à mesma, sem autorização prévia e expressa dos órgãos de administração.

TÍTULO IV

NA PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os componentes da estrutura organizacional da Cooperativa, no intuito principal de manter sigilo sobre informações confidenciais ou privilegiadas, inclusive registros pessoais, se comprometem a:

- I. Não revelar ou divulgar informações da entidade, que não sejam de domínio público, sem prévio e expresso consentimento da alçada competente;



II. Conceder acesso a informações confidenciais ou privilegiadas, apenas às pessoas formalmente autorizadas pelas alçadas competentes;

III. Não usar cargo, função ou informações sobre negócios e assuntos da entidade para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

IV. Manter absoluta discrição e sigilo sobre informações relacionadas à vida privada e comercial de colegas de trabalho, de conselheiros, de dirigentes, de associados ou de qualquer pessoa que se relacione com a Cooperativa;

V. Não utilizar para fins particulares e nem repassar a outrem, sem a devida autorização prévia da alçada competente, tecnologias, marcas, metodologias e quaisquer informações pertencentes à entidade, ainda que tenham sido obtidas ou desenvolvidas no exercício da respectiva função.

TÍTULO V

NO RECEBIMENTO DE PRESENTES E FAVORECIMENTOS

Os componentes da estrutura organizacional da Cooperativa, para preservar a isenção, se comprometem a não:

I. Aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores, dinheiro ou presentes de caráter pessoal, que resultem de relacionamentos com a entidade e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;

II. Dar tratamento preferencial a quem quer que seja por interesse ou sentimento pessoal ou profissional;

III. Usar o cargo para solicitar favores ou serviços pessoais a terceiros e a subordinados;

IV. Deixar de comunicar, formalmente, o recebimento de brindes distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de datas festivas ou comemorativas;

V. Realizar despesas com parceiros (refeições, transporte, hospedagem ou entretenimento, entre outros) que impliquem em constrangimento ou compromisso de retribuição, exceto aquelas acordadas formal e previamente, desde que ciente a alçada competente.



TÍTULO VI

NO CUMPRIMENTO DE LEIS, NORMAS E DEFINIÇÕES ESTRATÉGICAS

Os componentes da estrutura organizacional da Cooperativa, em preservação aos interesses sistêmicos, se comprometem a:

- I. Respeitar a legislação, em especial a aplicável às atividades e aos negócios da entidade;
- II. Respeitar normas internas, sistêmicas e dos órgãos reguladores;
- III. Respeitar as disposições legais relacionadas aos aspectos tributários;
- IV. Respeitar as disposições legais, inclusive federais, estaduais, municipais e locais, que tenham por objetivo a proteção e a conservação do meio ambiente;
- V. Favorecer o cumprimento da orientação estratégica da Cooperativa e do Sistema Cooperativista Brasileiro;
- VI. Estar orientado quanto à visão e à missão da Cooperativa, bem como do Sistema Cooperativista Brasileiro.

TÍTULO VII

NO USO DOS ATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Os componentes da estrutura organizacional da Cooperativa, para preservar os ativos da entidade, se comprometem a:

- I. Não utilizar quaisquer recursos físicos, lógicos ou financeiros da entidade, para fins particulares ou de forma a gerar perdas, inclusive financeiras;
- II. Utilizar de forma adequada e zelar pelo patrimônio físico e tecnológico da entidade (instalações, mobiliário, equipamentos, programas, sistemas tecnológicos, aplicativos, etc.);
- III. Não utilizar para fins particulares ou repassar a terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela administração, tecnologias, metodologias, informações e conhecimentos de



propriedade, desenvolvidas ou obtidas pela entidade;

IV. Não acessar, por meio dos equipamentos pertencentes à entidade, páginas eletrônicas consideradas inadequadas, impróprias ou que não estejam alinhadas ao objetivo social da entidade, bem como à moral e aos bons costumes;

V. Não usar aplicativos, programas, ou sistemas tecnológicos não licenciados ou não autorizados expressamente pela entidade;

VI. Cumprir as normas internas que dispõem sobre a segurança dos ativos, bem como sobre sigilo e confidencialidade das informações da entidade.

TÍTULO VIII NA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FRAUDES

Os componentes da estrutura organizacional da Cooperativa, reconhecendo a criticidade, a severidade e o efeito lesivo provocado por organizações criminosas, se comprometem a obedecer às diretrizes legais, normativas e institucionais para impedir a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme segue:

I. Conhecer e aplicar as normas e os procedimentos internos relacionados à prevenção e combate a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores previstos em manuais e/ou normativos da Cooperativa;

II. Comunicar imediatamente, à alçada superior, toda operação que possa ser considerada suspeita, bem como aquelas que apresentem indícios ou que estejam comprovadamente relacionadas com lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

III. Abster-se da realização de atos que possam comprometer a reputação e a imagem da entidade, bem como do próprio Sistema Cooperativista Brasileiro, não praticando e repelindo qualquer negócio ou atividade ilícita ou que apresentem indícios de ilicitude;

IV. Abster-se de comentar qualquer informação ou emitir opinião que possa ser utilizada pelo interlocutor para a realização ou a participação em negócios ou atividades escusas ou questionáveis, inclusive contrárias à moral e aos bons costumes;



- V. Manter-se vigilante no sentido de identificar e repelir as tentativas de uso da Cooperativa para negócios ou práticas ilícitas, fraudes ou crimes de qualquer natureza, principalmente os relacionados à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VI. Não fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, documentos e informações que estejam protegidos por sigilo bancário ou por acordo de confidencialidade, exceto quando prévia, expressa e formalmente autorizado;
- VII. Não fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, a quem quer que seja, senhas de uso pessoal para acesso à rede de computadores e a sistemas de informações da entidade;
- VIII. Abster-se, direta ou indiretamente, em nome próprio, de firmar, contratar, controlar, custodiar, intermediar ou representar interesses de associados, fornecedores ou terceiros;
- IX. Zelar pela manutenção e integridade de todo e qualquer documento e registro interno, não permitindo, em hipótese alguma, que sejam retirados, alterados ou destruídos, com o propósito de ocultar ou dissimular transação ou procedimento inadequado ou em desacordo com a legislação, bem como regulamentação interna ou externa.
- X. Manter constantemente atualizados os cadastros na entidade.

TÍTULO IX NA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PESSOAL

Os componentes da estrutura organizacional da Cooperativa, em função dos reflexos prejudiciais que o desequilíbrio financeiro pode acarretar, se comprometem a não:

- I. Estar inadimplente no pagamento de dívidas pessoais, cumprindo, conseqüentemente, pontualmente com o pagamento de suas obrigações financeiras para com terceiros;
- II. Realizar investimentos incompatíveis com o patrimônio e os rendimentos recebidos, de forma a mitigar riscos de perdas financeiras que possam comprometer a vida pessoal, influenciando capacidade funcional;
- III. Realizar ou obter empréstimos com colegas de trabalho.



CAPÍTULO IV COMPORTAMENTO ÉTICO NO RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO

TÍTULO I NO RELACIONAMENTO GERAL

Nos relacionamentos mantidos com o público externo em geral, os integrantes da Cooperativa se comprometem a:

- I. Manter cortesia e eficiência nos relacionamentos;
- II. Apresentar respostas, mesmo que negativas, de forma adequada e no prazo acordado;
- III. Comunicar-se de forma precisa, transparente e oportuna;
- IV. Zelar para que o relacionamento com o público externo seja realizado de acordo com a legislação, normativos dos órgãos competentes, bem como com as políticas e os procedimentos internos da entidade, eliminando qualquer situação que possa se tornar conflito de interesses;
- V. Ser, sempre, honesto e íntegro em todos os contatos com o público externo, inclusive com representantes políticos, dirigentes, funcionários de órgãos de supervisão e servidores públicos.

TÍTULO II NO RELACIONAMENTO ENTRE AS ENTIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA COOPERATIVISTA BRASILEIRO

No relacionamento entre os integrantes da Cooperativa, estes se comprometem a:

- I. Cooperar no sentido de atingir todos os objetivos e metas da própria Cooperativa, competindo lealmente, quando necessário;
- II. Evitar a contratação de funcionários de outras entidades integrantes do Sistema Cooperativista Brasileiro, sem que haja prévia consulta e autorização dos dirigentes daquelas entidades;



III. Evitar mover ações judiciais em desfavor de outras entidades integrantes do Sistema Cooperativista Brasileiro, sem que antes a contenda tenha sido objeto de ampla discussão e esgotados todas as possibilidades de solução amigável;

IV. Respeitar as regras de relacionamento estabelecidas no âmbito do Sistema Cooperativista Brasileiro, resguardando a autonomia e a personalidade jurídica completamente distinta de cada entidade integrante do Sistema.

V.

TÍTULO III NO RELACIONAMENTO COM OS SÓCIOS

No relacionamento com os sócios, os integrantes da Cooperativa, se comprometem a:

- I. Atender com profissionalismo, respeito, cordialidade, presteza e confidencialidade;
- II. Oferecer as informações solicitadas de forma transparente, consistente e precisa;
- III. Não prestar informações ou orientações das quais não tenha conhecimento ou segurança suficientes;
- IV. Garantir que as informações ou orientações fornecidas foram efetivamente compreendidas;
- V. Oferecer canais de comunicação acessíveis e divulgá-los de maneira apropriada;
- VI. Zelar pela qualidade do material utilizado na divulgação de informações de interesse individual e coletivo;
- VII. Oferecer ambiente de atendimento limpo, organizado e aderente aos requisitos de acessibilidade aplicáveis;
- VIII. Oferecer produtos e serviços que atendam às necessidades do público atendido, bem como os próprios objetivos da Cooperativa, observada à legislação, regulamentação aplicável e os recursos disponíveis.

TÍTULO IV



NO RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES

No relacionamento com fornecedores, os integrantes da Cooperativa se comprometem a:

- I. Basear-se em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades específicas de cada entidade, na escolha e contratação de fornecedores, não ensejando favorecimento de qualquer natureza;
- II. Selecionar e contratar apenas fornecedores de reconhecida idoneidade, imparcialidade, transparência e ética;

TÍTULO V

NO RELACIONAMENTO COM OS CONCORRENTES

No relacionamento com eventuais concorrentes, os integrantes da Cooperativa, se comprometem a:

- I. Definir planos de ação e estratégias de expansão baseadas em princípios éticos e critérios técnicos;
- II. Não difundir informações que possam vir a denegrir, em qualquer aspecto, a imagem ou os negócios administrados pela concorrência;
- III. Pautar o relacionamento na honestidade, integridade e justiça, bem como em consonância com a moral e os bons costumes.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DE ZELAR PELO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

TÍTULO I

ATRIBUIÇÕES

É de responsabilidade da Diretoria da Cooperativa, zelar pelo cumprimento das atribuições fixadas:



- I. Gerir, divulgar e implementar o Código de Ética da Cooperativa;
- II. Deliberar sobre casos de violação ao Código de Ética da Cooperativa, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- III. Dirimir dúvidas de interpretação do texto do Código de Ética da Cooperativa, bem como definir as condutas que porventura não tenham sido incluídas no presente documento;
- IV. Definir critérios para exame de eventuais transgressões ao Código de Ética da Cooperativa;
- V. Propor penalidades, quando for o caso, para as transgressões às disposições constantes do presente Código de Ética;
- VI. Propor, quando julgado oportuno e necessário, mudanças e atualizações no Código de Ética da Cooperativa.

Outras atribuições, além das relacionadas nos incisos desta seção, poderão ser fixadas pela administração da entidade, se julgado oportuno e necessário.

Este Código de Ética foi aprovado na reunião ordinária do Conselho de Administração em 11 de junho de 2015, entrando em vigor nesta data.

Maria Goretti Cota Martins
Diretora Presidente

Maria Vilma Moreira
Diretora Administrativa

Maria Aparecida Ferreira Moreira
Diretora Financeira

Angélica Maria Silva Bueno Drumond
Conselheiro de Administração

Eduardo Bastos
Conselheiro de Administração

José Geraldo Virgílio
Conselheiro de Administração



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS EM JOÃO MONLEVADE LTDA. - COPREMON

Declaro, para todos os fins de direito, estar ciente e ter compreendido as disposições contidas no Código de Ética da Cooperativa, o qual será aplicado no exercício das minhas atribuições.

Dessa forma, de acordo com o presente documento e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e normativas aplicáveis, comprometo-me a:

- I. Zelar e cumprir os princípios éticos e demais diretrizes fixadas no Código de Ética da Cooperativa;
- II. Comunicar imediatamente à Diretoria, qualquer violação ao Código de Ética da Cooperativa que venha a tornar-se do meu conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual de valor.

(local e data)

(nome)

(cargo)